

mácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto sobre todas as contas bancárias do contumaz nas instituições de crédito sediadas em território nacional, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos da Câmara Manuel*. — O Oficial de Justiça, *José Espinha*.

Aviso de contumácia n.º 4273/2006 — AP. — O Dr. Carlos da Câmara Manuel, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Alcácer do Sal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 726/02.4GTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Miguel Lourinha Baptista, filho de António Alberto Neves Batista e de Carolina da Silva Lourinha Batista, natural de Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Dezembro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11018241, com domicílio na Rua Monte dos Pisos, 470, Guifões, 4460-058 Guifões, Matosinhos, por se encontrar já julgado e condenado pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 19 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto sobre todas as contas bancárias do contumaz nas instituições de crédito sediadas em território nacional, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos da Câmara Manuel*. — O Oficial de Justiça, *José Espinha*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA

Aviso de contumácia n.º 4274/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela Botelho Guedes, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Alcanena, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 762/05.9TBACN, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Manuel Salgado Rodriguez, filho de Pedro Manuel Salgado Rodriguez, natural de Espanha, nascido em 4 de Junho de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 53170273, com domicílio na Rua dos Pinheiros, 4, Playa América-Nigran, por se encontrar acusado da prática de um crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência à tabela I-B, praticado em 2002 e um crime de tráfico de estupefacientes agravado, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1 e 24.º, alínea b) e c), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência à Tabela I-B, praticado em 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Botelho Guedes*. — A Oficial de Justiça, *Lucília Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 4275/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela Botelho Guedes, juíza de direito do Secção Única do Tribunal da Comarca de Alcanena, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 168/93.0TBACN, pendente neste Tribunal contra o arguido António Alves dos Santos, filho de Manuel Alves dos Santos e de Maria Henriqueta Alice, natural de Alcanede, Santarém, nascido em 2 de Agosto de 1947, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 2378361, com domicílio na Avenida do Uruguai, 11, 5.º, direito, 1500-611 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 296.º do Código Penal, um crime de burla previsto e punido pelo artigo 313.º, n.º 1, e um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 15 de Julho de 1991, por despacho de 20 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Botelho Guedes*. — A Oficial de Justiça, *Lucília Coelho*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCÓBAÇA

Aviso de contumácia n.º 4276/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Paula da Cunha Barreiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaca, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 218/99.7TBACB, pendente neste Tribunal contra o arguido Flamino Scolari, filho de Ju Scolari Ouiseppe e de Facchinetti Aguese, natural de Itália, nascido em 11 de Julho de 1941, casado, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º AH6775589, com domicílio na Strada Del Creisto, 7, Bussolengo, Itália, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, por despacho de 12 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido absolvido.

13 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula da Cunha Barreiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Almortão Furtado*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 4277/2006 — AP. — O Dr. Luís Seixas, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal Especializada do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 7395/00.4TDLB, pendente neste Tribunal contra o arguido Amílcar Duarte Mendes Gomes, filho de Leovegildo Duarte Gomes e de Maria Ângela do Pão Mendes Duarte Gomes, nascido em 25 de Junho de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10569927, com domicílio na Praceta das Tágides, 2, 3.º, frente, Pragal, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, praticado em 10 de Maio de 2002 e um crime de falsificação de documento, praticado em 10 de Maio de 2002, por despacho de 8 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Fevereiro de 2006 — O Juiz de Direito, *Luís Seixas*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Paula Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 4278/2006 — AP. — O Dr. Luís Seixas, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal Especializada do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1723/02.5TAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Eduardo Pitanga de Almeida, filho de Aristide de Almeida e de Maria Auxiliadora Pitanga de Almeida, nascido em 28 de Junho de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 812769, com domicílio na Rua Marques de Pombal, 118, 2830 Barreiro, acusado pela prática de um crime de ofensa à integridade física por negligência (em acidente de via-

ção), praticado em 4 de Junho de 2002, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal, por despacho de 6 de Fevereiro de 2006. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Fevereiro de 2006 — O Juiz de Direito, *Luís Seixas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Margarida Esteve*.

Aviso de contumácia n.º 4279/2006 — AP. — O Dr. Luís Seixas, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal Especializada do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 158/03.7GGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Santos Ventura Almeida, filho de Vítor Santos Ventura e de Silvina dos Santos Almeida, natural de São Julião, Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Agosto de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 7814013, com domicílio na Avenida de Angola, 29, 6.º-C, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 17 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Seixas*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Paula Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 4280/2006 — AP. — O Dr. Luís Seixas, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal Especializada do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo abreviado, n.º 247/05.3GCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Marcio Cordeiro de Sá, filho de Geraldo Gomes de Sá e de Ana Cordeiro de Sá, natural do Brasil, nascido em 9 de Março de 1976, casado em regime desconhecido, pedreiro, com domicílio na Rua das Quintinhas, 22, Charneca da Caparica, 2825 Charneca da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292 do Código Penal, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro e um crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 2, do Código Penal, todos praticados em 27 de Fevereiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Seixas*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Paula Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 4281/2006 — AP. — O Dr. Luís Seixas, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal Espe-

cializada do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1107/03.8GCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Medina Santos Rosário, filho de José António do Rosário Matos e de Odete Medina dos Santos, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Junho de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11085444, com domicílio na Rua Serpa Pimentel, 28, Vale Cavala, 2825 Charneca da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 10 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Seixas*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Paula Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 4282/2006 — AP. — O Dr. Luís Seixas, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal Especializada do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 385/00.9PAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Ello Celcius da Graça Salvaterra Pinto, filho de Alberto Camblé Pinto e de Edite Salvaterra Pinto, natural de São Tomé e Príncipe, nascido em 31 de Maio de 1976, com domicílio na Rua Júlio Augusto Henriques, 53, 2.º-D, Arrentela, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 10 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Seixas*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Paula Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 4283/2006 — AP. — O Dr. Luís Seixas, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal Especializada do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1252/00.1GCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel dos Santos Silva, com domicílio na Rua Diogo Gomes, 12, Vila Nova da Caparica, 2825 Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 21 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Seixas*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Paula Fernandes*.